

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG INSTITUTO DE OCEANOGRAFIA – IO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO COSTEIRO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GERENCIAMENTO COSTEIRO



Norma Complementar n.º 01/2017

Aprovado conforme Ata n.º 204 do Conselho do IO, em 22/03/2017.

A Comissão de Curso do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro, nos termos do art. 4°, § 3° da Deliberação COEPEA n.º 85/2014, considerando a necessidade de regular a concessão das bolsas de estudo aos discentes, define o quanto segue:

Art. 1º Buscar-se-á distribuição equânime das bolsas de que dispõe o Programa entre as turmas ingressante e veterana.

Parágrafo único. Caso haja número ímpar de bolsas, a sobressalente será destinada à turma ingressante.

Art. 2º Fará jus à percepção de bolsa o discente regularmente matriculado que, atendidas as exigências estabelecidas pela FURG e pelo órgão de fomento respectivo, encontrar-se dentro do prazo regular de 24 meses do mestrado, considerando-se:

I – caso pertencente à turma ingressante, a ordem de classificação no processo seletivo;

II – caso pertencente à turma veterana:

- a) o inciso anterior;
- b) o desempenho acadêmico, a ser avaliado pela Comissão de Curso.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o discente que haja solicitado prorrogação de prazo para a defesa de sua dissertação permanecerá recebendo bolsa.

Art. 3º Na vacância de uma bolsa, essa atenderá à sua respectiva turma, de modo a manter a equalização afirmada no art. 1º desta Norma Complementar.

Art. 4º Essa Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação junto ao Conselho do Instituto de Oceanografia.

Prof. Dr. Rafael Medeiros Sperb

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gerenciamento Costeiro (O original encontra-se assinado)